

**TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE  
PRECEPTORIA PARA RESIDÊNCIA MÉDICA EM GINECOLOGIA E  
OBSTETRÍCIA COM ATUAÇÃO EM CIRURGIA, AMBULATÓRIOS E  
DIAGNÓSTICOS**

**1. OBJETIVO DOS SERVIÇOS:**

O presente documento estabelece as condições técnicas mínimas a serem respeitadas pela CONTRATADA para a prestação de serviços em Preceptoria para Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia com atuação em cirurgia, ambulatórios e diagnósticos no **Hospital Estadual da Mulher - HEMU**, gerido pelo **Instituto de Gestão e Humanização – IGH**, conforme Contrato de Gestão nº 131/2012 – SES/GO.

**2. DEFINIÇÕES:**

É compreendido como serviços na área de preceptoria em residência médica, sendo os preceptores médicos contratados para atuar na formação dos residentes médicos de ginecologia e obstetrícia, na área de cirurgia ginecológica, atuando no acompanhamento e tutoria dos residentes; Acompanhamento no atendimento ambulatorial e nos serviços de planejamento familiar; Realização de procedimento em cirurgia ginecológica, avaliação, diagnóstico e acompanhamento de paciente durante sua internação até alta hospitalar.

Sendo necessário a contratação para os seguintes serviços médicos, como:

Especialidade médica/serviços médicos	Número de profissionais médicos/preceptores	Número médio de consultas em ambulatório	Carga horária semanal
Uroginecologia	01 médico ginecologista ou urologista	12 consultas semanais/12 consultas por período	06 horas
Patologia Cervical	01 médico ginecologista	12 consultas semanais/12 consultas por período	06 horas
Oncoginecologia	01 médico ginecologista	12 consultas semanais/12 consultas por período	06 horas
Ginecologia Endócrina e Infanto Puberal	01 médico ginecologista	12 consultas semanais/12 consultas por período	06 horas
Planejamento Familiar	01 médico ginecologista	32 consultas mensais/ média de 08 pacientes por período	06 horas
Procedimento cirúrgicos de laqueaduras tubárias bilaterais	01 médico ginecologista	08 procedimentos cirúrgicos mensais/ 02 procedimentos cirúrgicos por semana	06 horas

### 2.1. O trabalho do médico preceptor abrangerá as seguintes funções:

- a. Adotar as medidas proativas cabíveis, visando o melhor nível de assistência e menor tempo de espera, considerando-se as variáveis técnicas;
- b. Orientar e supervisionar o médico residente em todas as atividades, avaliá-lo de forma continuada e estimular seu desenvolvimento técnico-profissional e ético;
- c. Deverá ser médico especialista em ginecologia e/ou Uroginecologia, integrante do corpo docente da instituição de saúde, com experiência na supervisão de

médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica. Será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica da instituição de saúde.

- d. Apoiar o Corpo Diretivo da Unidade de acordo com as rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE e Normas Legais previstas;
- e. Todos os assuntos relacionados ao residente médico deverão, em primeira instância, ser discutidos e aprovados pela COREME da instituição;
- f. Apoiar a Gerência, Coordenações de Enfermagem, o Coordenador Médico da Obstetrícia e Ginecologia e a Diretoria Técnica na gestão de leitos da unidade;
- g. Colaborar com as Coordenações Médicas e Multidisciplinares, com a Gerência de Enfermagem, e com a Diretoria Técnica do hospital, objetivando a eficiência assistencial, operacional e administrativa dos serviços hospitalares;
- h. Preencher, adequadamente, o prontuário dos pacientes para efeito de registro técnico legal, estatística e pesquisa científica;
- i. Cumprir todas as normas emanadas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar-CCIH do CONTRATANTE;
- j. Proporcionar ao SAME, através do adequado registro de atividades, condições de coletar dados para fins estatísticos;
- k. Zelar pelo fiel cumprimento do Programa de Residência Médica –PRM, suas normas técnicas, administrativas, disciplinares, organizando escala de atividades e férias do Médico Residente e Preceptores, compatibilizando as diversas atividades do Programa de Residência Médica – PRM e aplicando eventuais medidas disciplinares;

- l. Preencher adequadamente todos os campos e documentos do prontuário eletrônico registrando adequadamente todos os procedimentos por ele realizado. Possuir o cadastro no sistema MV atualizado e certificação digital.
- m. Colaborar com o Núcleo de Segurança do Paciente e Comissões Hospitalares constituídas para o bom andamento de suas atividades;
- n. Colaborar ativamente na humanização do atendimento hospitalar;
- o. Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais utilizados;
- p. Cumprir as condutas previstas em protocolos Institucionais, salvo situações tecnicamente incontestáveis que deverão ser registradas em Prontuário do paciente e encaminhadas à Diretoria Técnica do Contratante;
- q. Promover pesquisa científica em seu campo de atuação;
- r. Primar pelo respeito ao consagrado sistema da hierarquia em todas as atividades desenvolvidas no hospital;
- s. Promover educação permanente, em consonância com as Coordenações, com as equipes médicas;
- t. Participar de reuniões e outras atividades quando convocadas pelas Diretorias do CONTRATANTE;
- u. Cumprir fielmente as Normas Institucionais do CONTRATANTE, bem como as normas legais;
- v. Colaborar com a programação e execução das atividades teóricas do Programa de Residência Médica – PRM.
- w. Promover a revisão e evolução contínua do programa de residência médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais. Avaliando com regularidade e

continuidade os Médicos Residentes, apresentando relatórios trimestrais ao COREME.

- x. Apoiar as Diretorias na execução e cumprimento de metas e outras obrigações contratuais do CONTRATANTE junto à Secretaria Estadual de Saúde–SES.

### 3. NORMAS APLICÁVEIS

Este documento visa definir os princípios básicos e normas técnicas que nortearão a execução dos serviços médicos em obstetrícia.

Os serviços deverão obedecer às normas e procedimentos enumerados a seguir e suas atualizações:

- a. Diretrizes para a implantação de complexos reguladores– NIR
- b. Portaria SAS N. ° 39 de 06 de fevereiro de 2006– NIR
- c. Portaria SAS N. ° 505 de 08 de agosto de 2002– NIR
- d. Portaria SAS N. ° 589 de 27 de dezembro de 2001– NIR
- e. NOB-SUS N. ° 93 Brasília, 1993 – NIR
- f. NOB-SUS N. ° 96 Brasília, 1996 – NIR
- g. Política Nacional de atenção às urgências 2. ed. Brasília 2004 – Pronto Atendimento, Observações, UTI, Enfermarias, Centro Cirúrgicos
- h. NR-5 - Comissão Interna de prevenção de acidentes;
- i. NR-6 - Equipamento de proteção individual;
- j. NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- k. NR-9 - PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais;
- l. PORTARIA MTE N. ° 3.214/78 – Qualidade do ambiente para o trabalhador:  
Normas Regulamentadoras;
- m. NR-24 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;
- n. NR-32 - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;
- o. NR-33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaço Confinado;
- p. RDC-50 - Regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- q. RDC-07 – Requisitos sobre UTI

- r. Portaria 895 – Requisitos de UTI
- s. Portaria 1366 de Rede de Urgência e Emergência;
- t. CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA – CFM
- u. SÉRIE PACTOS DA SAÚDE vol. 6 – NIR
- v. RESOLUÇÃO CFM Nº 2.156/2016 - Estabelece os critérios de admissão e alta em unidade de terapia intensiva.
- w. PORTARIA Nº 529, DE 1º DE ABRIL DE 2013 - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- x. Programa Nacional de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (2016-2020)
- y. LEI N.º 15.802 – NT. N.º 17/2014/CBMGO - Brigada de incêndio

## **5. REQUISITOS TÉCNICOS DE APLICAÇÃO GERAL**

### **5.1. OBJETIVO**

- 5.1.1. Estas especificações são de caráter geral e farão parte integrante do Termo de Contrato, independentemente de sua transcrição.**

### **5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.2.1.** Liberação dos acessos necessários na unidade para a movimentação dos médicos da CONTRATADA.
- 5.2.2.** Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 5.2.3.** Efetuar os pagamentos regularmente de forma que não impacte na prestação do serviço na unidade conforme condições estabelecidas.
- 5.2.4.** Manter preposto, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato. A Fiscalização do CONTRATANTE não exime a contratada das responsabilidades elencadas no item 5.3.

### 5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.3.1. É obrigação da CONTRATADA fornecer a prestação de serviços médicos necessária especializada em ginecologia, com inscrição no CREMEGO, todos os dias durante o mês para operacionalização dos setores, conforme previsto no item “2” acima, assegurando e mantendo a segurança do paciente e os itens do contrato, sendo isso de responsabilidade da CONTRATADA:**

- a. Garantir treinamento periódico para toda a sua equipe médica, apresentando cronograma semestral à CONTRATANTE, para garantir a prestação de serviços adequada;
- b. Fornecer, às suas expensas, materiais e equipamentos de proteção individual aos funcionários dentro da sua supervisão, com exceção dos ligados diretamente à assistência (luvas de procedimentos, etc.);
- c. A CONTRATADA deverá garantir que os prestadores de serviços médicos possuam Certificação Digital A3 para acesso e registro de todos os procedimentos no Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP, ficando a CONTRATADA responsável pelos custos que envolvem a confecção e renovação dos cartões de assinatura digital. A CONTRATADA deverá garantir a assinatura de todos os documentos e registros no Prontuário Eletrônico do Paciente, na data de realização deste, e ainda regularizar quaisquer pendências de assinatura quando da finalização e/ou rompimento do credenciamento;
- d. A CONTRATADA deverá garantir que os prestadores de serviços médicos compareçam à unidade, portando crachá de identificação;

- e. Os médicos da CONTRATADA deverão estar devidamente registrados e regulares com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – CREMEGO.
- f. Prestar serviços com pessoal habilitado e compatível com o grau de especialização do serviço, conforme Regimento Interno da CONTRATANTE;
- g. Manter quantitativo de postos suficientes para atendimento dos serviços previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o IGH;
- h. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais/trabalhistas;
- i. Apresentar e homologar com o CONTRATANTE a relação nominal e documental dos Médicos em atividade nas dependências do CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais, e documentos pertinentes, comunicando qualquer alteração para atualização do CNES e demais órgãos;
- j. Ser responsável pelo gerenciamento dos serviços para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução dos serviços;
- k. Substituir, sempre que solicitado/exigido pelo CONTRATANTE e **independentemente de apresentação da justificativa por parte desta**, qualquer médico cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam

julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou à prestação dos serviços de acordo com o padrão do estabelecimento;

- l. Receber, acompanhar e prestar as informações solicitadas por órgãos fiscalizadores no desempenho de suas atribuições, devendo ainda submeter as notificações a Diretora Geral e Técnica da Unidade;
- m. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados;
- n. Responsabilizar-se legalmente no tocante a eventuais infrações na esfera civil, penal, trabalhista, tributária e ética profissional;
- o. Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a CONTRATADA informar ao IGH, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;
- p. Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços;
- q. Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, do CONTRATANTE ou de terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, de forma a propiciar as condições originais;

- r. Assegurar o cumprimento de todas as solicitações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), comissões de prontuário e de documentação, comissão e comitê de óbito e por toda a equipe médica;
- s. Manter atualizado e disponibilizar junto ao SESMT, referente a cada médico que prestar serviço ao CONTRATANTE, o Controle de Vacinação (Cartão vacinal contendo as vacinas: Hepatite B - 3 doses, DT - 3 doses, reforço com 10 anos, Febre Amarela - 1 dose, Influenza - ano da última campanha, COVID-19 - 1ª e 2ª doses ou dose única e demais doses de reforços), ASO (atualizado) e Ficha de Treinamento Inicial em Segurança do Trabalho, e referente à CONTRATADA, PPRA e PCMSO atualizados.

#### **5.4. FISCALIZAÇÃO**

- 5.4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.**
- 5.4.2. As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão no Cronograma de Trabalho Anual, eventuais demandas e Normas vigentes.**
- 5.4.3. A equipe da residência médica deverá desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:**
  - a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à execução dos serviços;
  - b) esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
  - c) expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à

CONTRATADA;

- e) solicitar a imediata retirada do serviço de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da FISCALIZAÇÃO, independente de exposição de motivos;
- g) relatar, oportunamente ao CONTRATANTE ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou inconveniências a terceiros;

**5.4.4.** A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE na unidade não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

## **5.5. SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO:**

**5.5.1.** Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
  - ✓ Carteira de vacinação atualizada, incluindo vacina COVID-19, conforme item 5.3.1 subitens;
  - ✓ Evidências de educação continuada;
  - ✓ Sapato de segurança com CA (certificado de aprovação).
- b) Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

**5.5.2.** A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar os residentes médicos quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral;

## **5.6. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**5.6.1.** Os serviços coordenação, dadas suas características operacionais típicas de alta complexidade, deverão ser executadas nos dias da semana, conforme descrito no item dois deste documento.

## **5.7. IMPEDIMENTOS**

**5.7.1.** Não poderá se habilitar empresas médicas com histórico que desabone a prestação de seus serviços em contrato anterior ou em vigor com o CONTRATANTE, vedando-as.

## **6. INDICADORES DE DESEMPENHO**

**6.1.** Os serviços serão avaliados por indicadores a serem definidos pelo CONTRATANTE e comunicados expressa e previamente à CONTRATADA.

## **7. RELATÓRIO DE EVIDÊNCIAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**7.1.** Apresentar juntamente com a emissão da Nota Fiscal as evidencias dos serviços prestados;

**7.2.** A Contratada deve gerir o controle de escalas, passagens de plantões, confirmações de presença e troca de escala dos residentes médicos.

### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- **Responsável técnico registrado no CREMEGO;**
- **Empresa devidamente registrada no CREMEGO;**
- **Atestado de capacidade técnica.**

**8. VALOR DE REFERÊNCIA**

<b>Especialidade médica/serviços médicos</b>	<b>Número de profissionais médicos/preceptores</b>	<b>Número médio de consultas em ambulatório</b>	<b>Carga horária semanal</b>
Uroginecologia	01 médico ginecologista ou urologista	12 consultas semanais/12 consultas por período	06 horas
Patologia Cervical	01 médico ginecologista	12 consultas semanais/12 consultas por período	06 horas
Oncoginecologia	01 médico ginecologista	12 consultas semanais/12 consultas por período	06 horas
Ginecologia Endócrina e Infanto Puberal	01 médico ginecologista	12 consultas semanais/12 consultas por período	06 horas
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 30.888,00</b>

<b>Especialidade médica/serviços médicos</b>	<b>Número de profissionais médicos/preceptores</b>	<b>Número médio de consultas em ambulatório</b>	<b>Carga horária semanal</b>
Planejamento Familiar	01 médico ginecologista	32 consultas mensais/ média de 08 pacientes por período	06 horas
Procedimento cirúrgicos de laqueaduras tubárias bilaterais	01 médico ginecologista	08 procedimentos cirúrgicos mensais/ 02 procedimentos cirúrgicos por semana	06 horas
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 6.500,00</b>

**8.1. Valor mensal para da prestação dos serviços médicos será de R\$ 37.388,00 (trinta e sete mil e trezentos e oitenta e oito reais) mensal.**

\*\* Obs. Sendo os valores brutos inclusos os impostos da prestação de serviços.